

#### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 042/2018

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

A par de cumprimentar aos Edis dessa Casa Legislativa, apresento a presente proposição legislativa, na forma de projeto de lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, a firmar convênio com a POLITEC – ESCOLA POLITÉCNICA DO NOROESTE LTDA, objetivando a instalação de cursos Técnicos, tecnólogos, Graduação e Pós-Graduação pela UNIP Interativa (Universidade Paulista) no Município de Cotriguaçu/MT e dá outras providencias."

O Projeto de lei ora apresentado, visa firmar convênio com a POLITEC – ESCOLA POLITÉCNICA DO NOROESTE LTDA através da concessão de espaço físico para o funcionamento do estabelecimento de ensino para Cursos Técnicos, Tecnólogos, de Graduação e Pós Graduação pela UNIP Interativa (Universidade Paulista), contribuindo assim pela melhoria na educação em nosso Município, tendo em vista que os cursos profissionalizantes são de grande importância para a sociedade, não só pela formação dos indivíduos, mas também pela inclusão daqueles que estão fora do processo de ensino aprendizagem a tempos, proporcionando formação qualificada, ajudando a promover melhor inserção no mercado de trabalho.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores, a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Outrossim, solicito, em caráter de urgência urgentíssima, a tramitação desse projeto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal



À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
D. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT



#### PROJETO DE LEI Nº 042/2018

Câmere Municipal de Cotriguaçu Estado de Mato Grosso Aprovado por Unanimidado

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, a convênio com POLITEC a POLITÉCNICA DO NOROESTE LTDA, objetivando a instalação de cursos Técnicos, tecnólogos, Graduação e Pós-Graduação pela UNIP Interativa (Universidade Paulista) no Município de Cotriguaçu/MT e dá outras providencias."

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão de uso, mediante Termo de Convênio, de espaço público, em favor da POLITEC - ESCOLA POLITÉCNICA DO NOROESTE LTDA - pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ nº08.775.853/0001-07, para a utilização dos seguintes espaços:

I – 03 (três) salas de aula do prédio da Escola Municipal Santa Maria, localizada na Avenida Brasil, Bairro Planalto II, as quais serão utilizadas no período noturno;

II - Banheiro:

III - Sala de ponto de Apoio para uso administrativo, situada na Avenida Henrique Xavier Rodovalho, nº 466, Centro.

- Art. 2º A cedência do imóvel constante no Art. 1º será outorgada por prazo indeterminado, até que a Concessionária construa prédio neste município.
- Art. 3º As dependências do imóvel ora concedido deverão ser utilizadas, exclusivamente, para o funcionamento do estabelecimento de ensino para Cursos Técnicos, Tecnólogos, de Graduação e Pós Graduação pela UNIP Interativa (Universidade Paulista), respeitando o disposto no Art. 4º.
- Art. 4º No instrumento de convênio a ser celebrado deverão constar as seguintes clausulas:
- I espaço de uso administrativo pela entidade educacional II – o espaço destinado a seretaria Municipal de Educação; Huncionará em período integral e não poderá ser o mesmo utilizado pela administração
  - II o espaço destinado a biblioteca funcionará no horário de

Sâmara Municipal de Cotriguaçu - MT



III - as demais salas de aula serão utilizadas somente no período

noturno;

- IV é de exclusiva responsabilidade da Concessionária eventuais encargos e ou danos que possam causar a terceiros no período noturno, quer de ordem material, moral, civil ou criminal, mesmo que ocasionados no imóvel em foco, em decorrência da atividade que nele exercerá;
- V Obriga-se a Concessionária a manter o imóvel limpo e em perfeito estado de conservação, ficando compreendido que qualquer reparo necessário em decorrência do mau uso será de responsabilidade da Concessionária, sem ônus para o Município, ou indenização a qualquer título, quando de sua devolução a esse, sendo ainda vedado a concessionária dar qualquer destino diferente do qual é objetivado neste Instrumento;
- VI caberá a Concessionária disponibilizar uma funcionária, a partir das 17h (dezessete horas) para realizar a limpeza do banheiro e dos espaços que funcionarão nesse período.
- Art. 5º Obriga-se a Concessionária a efetuar o pagamento de 34% (trinta e quatro por cento) das despesas com energia elétrica e água, em período de aula regular da rede municipal de ensino e de 100% (cem por cento) nos meses em que apenas a mesma utilizar as dependências;
- Art. 6º O Município não se responsabilizará por eventuais pagamentos incidentes sobre o labor de pessoas que trabalham contratadas pela tributários, por sua conta e risco.
- **Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder autorização de Edificação no terreno da referida escola, conforme necessidade da Concessionaria, desde que respeitando a legislação pertinente;
- $\S1^{\circ}$  As edificações que serão realizadas são de inteira responsabilidade da concessionária.
- I as construções/edificações devem ser obrigatoriamente,
   aprovadas pela Prefeitura Municipal.
- §2º As edificações realizadas pela Concessionaria no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município;
- Art. 8º O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do en la filla de concessão, implicará na nulidade do convênio, sem qualquer direito à en la filla de concessão, ressarcimento ou retenção de tais.



8



Art. 9º - Em contrapartida ao convênio firmado, durante o tempo de sua vigência, a POLITEC ESCOLA POLITÉCNICA DO NOROESTE LTDA se compromete a repassar ao Município 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas em bolsas integrais nos cursos técnicos de estudos a serem destinados aos alunos do Município, cujos critérios serão estabelecidos por ato da Administração, antes do início de cada período letivo, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.

JAIR KLASNER Prefeito Municipal

